



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, assinando os respectivos atos e pareceres;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto à publicação e divulgação:

- a) não permitir a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, religião ou classe, bem como o que configure crime contra a honra ou contiver incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- b) determinar a publicação de matéria referente à Câmara;

§ 1º Compete ainda ao Presidente:

- I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II - substituir o Prefeito (a) Municipal nos termos da Lei Orgânica;
- III - dar posse aos Vereadores;
- IV - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- V - justificar ausência de Vereador (a) à Sessão;
- VI - assinar correspondências da Câmara;
- VII - dirigir a polícia da Câmara;
- VIII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas prerrogativas.
- IX - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
- X - encaminhar pedidos escritos de informação nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XI - decretar luto oficial;
- XII - responder no prazo de 15 (quinze) dias os requerimentos de informações formulados por Vereadores, comissões da Câmara e munícipes, sob pena de responsabilidade.
- XIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores e colocá-los em disponibilidade;
- XIV - encaminhar ao Poder Executivo, as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XV - fixar os limites de competência para as autorizações de despesa dentro da previsão orçamentária;
- XVI - autorizar assinaturas de convênios, contratos de prestação de serviços e de execução de obras;
- XVII - autorizar licitações e homologar seus resultados;
- XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XIX - requisitar reforço policial;
- XX - apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XXI - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XXII - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

§ 2º O Presidente só terá direito a voto:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- I - quando a matéria exigir quórum igual ou superior a 2/3 (dois terços);
- II - quando houver empate em votação no Plenário;

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 4º O Presidente poderá fazer ao Plenário, a qualquer momento, comunicação de interesse público ou diretamente relacionado com a Câmara.

§ 5º As decisões do Presidente da Câmara, desde que não sujeitas à deliberação da Mesa Diretora e do Plenário, serão consubstanciadas em atos.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. À hora do início da Sessão, não estando presente, o Presidente será substituído sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários ou finalmente, pelo(a) Vereador(a) mais velho(a), procedendo-se da mesma forma quando deixar a sua cadeira.

Parágrafo único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da Sessão, cabendo ao Presidente da Câmara sustar os atos que exorbitem destas prerrogativas.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando no boletim os que compareceram e os que faltaram com causa justificada ou não, anotar a saída injustificada de vereador (a) e ainda consignar outras ocorrências sobre o assunto;
- II - fazer chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata, o expediente bem como proposições que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- V - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
- VI - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário o controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador (a) ou aparteaste, bem como auxiliar, no desempenho de suas atribuições, o 1º Secretário.

SEÇÃO V DO TESOUREIRO